



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Segunda-feira, 27 de janeiro de 2025

Ano V | Edição nº 700

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Portarias .....	3
Outros atos oficiais .....	12
<b>Licitações e Contratos</b> .....	21
Dispensas - Aviso de Abertura .....	21
Outros atos .....	50
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	51
Convocação .....	51
<b>Poder Legislativo</b> .....	52
<b>Atos Oficiais</b> .....	52
Outros atos oficiais .....	52



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**LEI Nº 3.530 DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre alteração da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, para estabelecer revisão nos vencimentos dos membros do Conselho Tutelar.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei,

**Art. 1º** O artigo 47 da Lei nº 3.267, de 14 de maio de 2019, que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Conselho Tutelar passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 Os membros do Conselho Tutelar de Laranjal Paulista receberão vencimento mensal no valor em moeda corrente nacional de R\$2.103,68 (dois mil cento e três reais e sessenta e oito centavos), devido a partir da posse dos candidatos eleitos.”

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei nº 3.267 de 14 de maio de 2019 permanecerem inalterados.

**Art. 3º** Revoga-se a Lei Municipal nº 3.480, de 22 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da previsão orçamentária, suplementada se for o caso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## Portarias

**PORTARIA Nº 025/2025**  
**De 17 de janeiro de 2025**

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, e em conformidade com o disposto no Art. 15 da Lei Complementar nº 314, de 3 de junho de 2024,

## R E S O L V E:

**Art. 1º** Nomear o servidor **MARCOS ROBERTO CHENNECDGE**, matrícula funcional nº 19518, investido no emprego de guarda civil municipal, ocupante do nível hierárquico de Inspetor, para exercer o cargo público em comissão de **Comandante da Guarda Civil Municipal**.

**Art. 2º** As atribuições do cargo de Comandante da Guarda Civil Municipal estão previstas no Art. 14 da Lei Complementar nº 314, de 3 de junho de 2024, e deverão ser desempenhadas em conformidade com a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

**Art. 3º** O cargo público em comissão de Comandante da Guarda Civil Municipal será exercido com a percepção do subsídio previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 314/2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 026/2025**  
**De 17 de janeiro de 2025**

Dispõe sobre a nomeação do cargo em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação em vigor, e em conformidade com o disposto no Art. 17 da Lei Complementar nº 314, de 3 de junho de 2024,

R E S O L V E:

**Art. 1º** Nomear o servidor **EVANDO JOSE DA SILVA**, matrícula funcional nº 19470, investido no emprego de guarda civil municipal, ocupante do nível hierárquico de Inspetor, para exercer o cargo público em comissão de **Subcomandante da Guarda Civil Municipal**.

**Art. 2º** As atribuições do cargo de Subcomandante da Guarda Civil Municipal estão previstas no Art. 16 da Lei Complementar nº 314, de 3 de junho de 2024, e deverão ser desempenhadas em conformidade com a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

**Art. 3º** O cargo público em comissão de Subcomandante da Guarda Civil Municipal será exercido com a percepção do subsídio previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 314/2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 027/2025**  
**De 17 de Janeiro de 2025**

Dispõe sobre a nomeação da Vice-Presidente do FUNDO SOCIAL de SOLIDARIEDADE de LARANJAL PAULISTA - FSSLP e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

**Art. 1º** - Fica, a senhora CLAUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES, portadora do RG nº 25.\*\*\*.395-5/SSP-SP e CPF sob nº 255.\*\*\*.878-84, nomeada Vice-Presidente do FSSLP – Fundo Social de Solidariedade de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº 028/2025**  
**De 17 de Janeiro de 2025**

Dispõe sobre a nomeação do Gestor do FUNDO SOCIAL de SOLIDARIEDADE de LARANJAL PAULISTA - FSSLP e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Fica, o senhor ADRIAM APARECIDO NALE VIANA, matrícula funcional nº 24074, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado na Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional, nomeado Gestor do FSSLP – Fundo Social de Solidariedade de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo os seus efeitos à 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 029/2025**  
**De 17 de janeiro de 2025**

Altera o “caput” do artigo 1º, da Portaria nº 023 de 05 de abril de 2022, que constitui a Comissão para Emissão de LTA – Laudo Técnico e Avaliação e dá outras providências.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

**ARTIGO 1º** A Comissão do Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Laranjal Paulista para emissão do Laudo Técnico de Avaliação (LTA) passa ser constituída dos seguintes membros:

- I- PAULO CÉSAR PIRES GOLDONI**  
Médico Veterinário - RG nº 15.\*\*\*.944-3/SSP-SP
- II- DIEGO DYODI ISHIWA**  
Secretário de Saúde - RG nº 47.\*\*\*.690-9/SSP-SP
- III- JOÃO CAIO da FONSECA NETO**  
Engenheiro de Saneamento Básico – RG nº 6.059.167/SSP-SP  
CREA 060.\*\*\*.820-2
- IV - RONALDO CLÁUDIO**  
Farmacêutico – RG nº 18.\*\*\*.085/SSP-SP

**ARTIGO. 2º** Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

**ARTIGO 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 023 de 05 de abril de 2022.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 030/2025**  
**De 21 de janeiro de 2025**

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Avaliação de Desempenho para fins de concessão de progressão salarial aos servidores públicos municipais.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso regular de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o quanto disposto na Lei Complementar Municipal nº 237, de 9 de março de 2.020, que estabelece o Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho dos servidores públicos no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer Jurídico nº 047/2025, da Procuradoria do Município, no bojo do Processo Administrativo nº 006/2025;

R E S O L V E:

**Art. 1º** Instaurar Procedimento Administrativo de Avaliação de Desempenho dos Servidores Públicos, para fins de concessão de Progressão Salarial.

**Art. 2º** Nomear para compor a Comissão Processante os seguintes 3 (três) servidores públicos, de provimento efetivo:

- 1 – Vera Lucia Mariosi de Almeida Ventris (presidente);
- 2 – Ana Maria Lagoa Franco;
- 3 – Marcela Didone.

**§1º** A Comissão de Avaliação de Desempenho reunir-se-á para cumprir o processamento dos resultados das avaliações.

**§2º** As reuniões e as audiências da Comissão deverão ser registradas em ata.

**§3º** Cabe ao Presidente da comissão a designação do secretário, logo no início dos trabalhos, podendo tal designação recair em um dos membros da comissão ou de servidor estranho a esta.

**Art. 3º** Avaliação de Desempenho, que objetiva a eficiência do serviço público, é procedimento sistemático e contínuo, de natureza meritória, pelo qual todo servidor, empossado em cargo de caráter efetivo, será submetido para implicar:

- I – na aquisição da estabilidade no serviço público, aos servidores em estágio probatório;
- II – na progressão salarial, aos servidores estáveis.

**§1º** Progressão salarial é a elevação salarial, no importe de até 1,5% (um e meio por cento) decorrente de duas avaliações, observadas as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 237/2020.

**§2º** Para todos os servidores, que já recebem ou que venham receber esse título "progressão salarial", fica estabelecido o limite máximo de 40% (quarenta por cento) sobre o salário básico do respectivo cargo.

**Art. 4º** O período objeto desta avaliação será o ano civil de 2.024.

**Art. 5º** É considerado Estágio Probatório o período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual, o servidor nomeado para o emprego efetivo é avaliado.

**Art. 6º** O processamento da avaliação será desencadeado através de sistema integrado à folha de pagamento do setor de Recursos Humanos.

**Art. 7º** Nas avaliações de desempenho dos servidores subordinados ao controle de jornada, em estágio probatório e efetivados, serão considerados os seguintes critérios objetivos:

- I – Assiduidade: avaliará o comparecimento regular ao trabalho, a observância do horário de trabalho e o cumprimento da respectiva carga horária;
- II – Sanção administrativa.

**§1º** Na Avaliação de Desempenho, será considerada a somatória dos pontos negativos acumulados no período de um ano, considerando faltas injustificadas e penalidades resultantes de processo administrativo disciplinar, da seguinte forma:

- I - Faltas injustificadas, de quatro ou mais, 30 pontos;
- II - Penalidade disciplinar de advertência escrita, 15 pontos;
- III - Penalidade disciplinar de suspensão, 30 pontos.

**§2º** Considerar-se-á insatisfatório o desempenho do servidor que obtiver trinta ou mais pontos negativos no total da avaliação no período de um ano.

**Art. 8º** Finda a avaliação de desempenho, tida como satisfatória, considerando exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos neste artigo, a Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo.

**Art. 9º** Terá direito à progressão salarial o servidor estável que obtiver o desempenho considerado "satisfatório" nas duas avaliações anuais imediatamente anteriores ao relatório conclusivo da Comissão de Avaliação.

**Art. 10** Finda a terceira avaliação anual do servidor em estágio probatório, a Comissão de Avaliação emitirá parecer conclusivo pela aquisição de estabilidade do servidor ou emitirá relatório à Procuradoria para que esta opine sobre o processamento do caso apresentado como "insatisfatório".

**Art. 11** No caso do processamento dos critérios objetivos resultar em desempenho insatisfatório, a Comissão de Avaliação notificará o servidor para que este, querendo apresente impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 12** Na hipótese do servidor estável ou em estágio probatório que, em razão de faltas injustificadas, obter resultado avaliativo "insatisfatório" em duas avaliações, a Comissão de Avaliação deverá apresentar relatório e documentos do procedimento de avaliação à Procuradoria do Município.

**Parágrafo único.** Constatada pela Procuradoria do Município a regularidade dos atos dos procedimentos de avaliação de desempenho na forma prevista nesta Portaria, mediante parecer, arquivará em pasta própria ou encaminhará ao Prefeito com indicação de medida administrativa.

**Art. 13** A Avaliação de Desempenho para ocupantes de cargos, previstos em lei como de atribuições incompatíveis ao controle de jornada, penderá de prévio relatório, à Comissão de Avaliação, da chefia imediata do servidor.

**Art. 14** Os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do poder Executivo Municipal que se encontrarem cedidos a outras entidades ou órgãos da Administração Federal, Estadual ou Municipal, terão seu merecimento avaliado formalmente pela Comissão de Avaliação sob os mesmos critérios previstos, ouvida a entidade ou órgão requisitante.

**Art. 15** Qualquer pontuação negativa, bem como os resultados insatisfatórios obtidos no processo de Avaliação de Desempenho serão registrados em documento assinado por todos os membros da Comissão de Avaliação e mantidos confidencialmente pelo Departamento de Recursos Humanos em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta, a qualquer tempo, pelo servidor, por suas respectivas chefias ou pelos órgãos de controle.

**Art. 16** O processamento da avaliação deverá ser concluído até 15 de fevereiro de 2.025.



**Art. 17** Na hipótese da folha de pagamento encontrar-se no limite prudencial de 51,30%, ou índice vigente, na forma dos artigos 21 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o pagamento de novas progressões ficará suspenso até que se adeque os percentuais.

**Art. 18** Eventuais despesas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 19** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de janeiro de 2025.

ANTONIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais

**EDITAL Nº 001/2025**  
**De 20 de janeiro de 2025**

Eu, ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Lei 2158/98, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - art. 3º, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Francisco Judice Filho</i>
<b>Notificação</b>	<i>8619/2024</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>R. Campos Salles n°2070 Vila Independência-Piracicaba/SP-CEP 13418310</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>012801200</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>8708/2024</i>
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Márcia Chennecdge</i>
<b>Notificação</b>	<i>8705/2024</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua Bartolomeu de Carlos n° 901-Guarulhos-SP CEP 07097420</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>014651600</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>8691/2024</i>
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Escala Empreendimentos Imobiliários LTDA</i>
<b>Notificação</b>	<i>8712/2024</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua R. Limeira N°174-Jardim Iguatemi-Sorocaba-SP- CEP 18085480</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>038056500</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>8705/2024</i>
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Escala Empreendimentos Imobiliários LTDA</i>
<b>Notificação</b>	<i>8731/2024</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua R. Limeira N°174 - Jardim Iguatemi - Sorocaba - SP - CEP 18085480</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>038056500</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>8704/2024</i>



<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Débora Francisca Rodrigues do Souto</i>
<b>Notificação</b>	<i>8407/2024</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua Agenor Gazonato nº316–Jardim Europa–Laranjal Paulista SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>051153500</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>8679/2024</i>
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Luiza Silveira Viana</i>
<b>Notificação</b>	<i>8708/2024</i>
<b>End. Correspondência</b>	<i>Rua 10 de Outubro nº242 – Centro – Laranjal Paulista - SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>005601600</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>8692/2024</i>

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 002/2025

De 20 de janeiro de 2025

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

NOTIFICAÇÃO	CADASTRO MUNICIPAL	PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL	ENDEREÇO PARA ENTREGA	CIDADE
8857/2024	039451500	Eduardo de Mello Mattos	R. Santa Cruz nº754-12ºandar sala 122	Limeira
8932/2024	039451500	Eduardo de Mello Mattos	R. Santa Cruz nº754 - 12ºandar sala 122	Limeira
8934/2024	039455000	Eduardo de Mello Mattos	R. Santa Cruz nº754 - 12ºandar sala 122	Limeira
8946/2024	005008250	Adip Salomão Júnior	R. Duque de Caxias nº700 - Vila Félix	Laranjal Pta
8998/2024	009752700	Mário Rodr. de Almeida Alves	R Heloisa O. Evangelista nº160 apto 71bloco B PQ	Sorocaba
8639/2024	006303400	RFFSA Rede Ferroviária Federal	Pça Procópio Ferreira nº86- Centro NP 420045	Rio de Janeiro
8801/2024	34351400	Construtora Cataguá	Rua Pedro G. Cuani nº102 L10 Q C	Laranjal Pta
9027/2024	047751600	Dias Pedro Empr.Imobiliários	Rua Gaspar Ricardo nº189 - Centro	Laranjal Pta
8935/2024	039650400	Empre. Imob.Nene Garpelli	Alameda das Buganvilias nº05-B.Nova Califórnia	Juiz de Fora
8936/2024	039650600	Empre. Imob. Nene Garpelli	Alameda das Buganvilias nº05-B. Nova Califórnia	Juiz de Fora
8938/2024	039050700	Empre. Imob. "Nene Garpelli"	Alameda das Buganvilias nº05-B. Nova Califórnia	Juiz de Fora
8939/2024	039050900	Empre. Imob. "Nene Garpelli"	Alameda das Buganvilias nº05-B. Nova Califórnia	Juiz de Fora
8940/2024	039350400	Empre. Imob. "Nene Garpelli"	Alameda das Buganvilias nº05-B. Nova Califórnia	Juiz de Fora
8877/2024	039350400	Empre. Imob. "Nene Garpelli"	Alameda das Buganvilias nº05-B. Nova Califórnia	Juiz de Fora
9029/2024	008703510	Hadi Hassan Mouslemani	R. José Rodr. Machado nº253 Residencial Solar	Laranjal Pta
8872/2024	38951000	Karina Tirabassi	R. Alfredo Barbieri nº273-Vila Conceição	Laranjal Pta
8915/2024	38951000	Karina Tirabassi	R. Alfredo Barbieri nº273-Vila Conceição	Laranjal Pta
9030/2024	002753000	João Salto Espólio	R. Domingos Salto nº30	Laranjal Pta
9017/2024	004101600	Elio Constantino Bataglini	R. Delfino de Mello nº90	Laranjal Pta
8954/2024	033651400	Adriana Damian	R. Portugal nº30 Apt 61 Vila Roma	Itu
9025/2024	006053900	Dias Pedro Empr. Imobiliários	Chácara Recanto Paraíso nº193-Morro Alto	Laranjal Pta
8807/2024	46401400	Josiel Ferreira da Silva	R. Domingos Marcon nº70 Jd Morumbi	Laranjal Pta

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 20 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 319 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos efetivos e comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo, na forma que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, revisão geral anual dos vencimentos e subsídios dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados.

**Art. 2º** Fica concedida aos servidores públicos efetivos e comissionados, dos Poderes Executivo e Legislativo, a revisão geral anual no valor de seus respectivos vencimentos, subsídios, proventos de aposentadorias e/ou pensões, conforme o caso, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2.024.

**Art. 3º** Para os eventuais efeitos, nenhum salário dos servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo poderá ser aquém do valor oficial fixado para o salário mínimo nacional de 2.025.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei Complementar não se aplica aos agentes políticos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



## LEI COMPLEMENTAR Nº 320 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos e servidores comissionados do Poder Executivo Municipal que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Executivo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e servidores comissionados.

**Art. 2º** Ficam majorados em 0,17% (zero vírgula dezessete por cento), a título de aumento real, todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e servidores comissionados do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os agentes políticos do Poder Executivo Municipal não farão jus ao aumento real.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



## LEI COMPLEMENTAR Nº 321 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal na forma que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Executivo Municipal, revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos.

**Art. 2º** Fica concedida aos agentes políticos do Poder Executivo Municipal a revisão geral anual no valor de seus respectivos subsídios, no percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), consoante índice oficial IPCA (IBGE), prestando-se a revisão, na forma do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição das perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2.024.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2.025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal



## LEI COMPLEMENTAR Nº 322 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de reajuste no valor da bolsa estágio e auxílio transporte dos estagiários do Poder Executivo Municipal.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a concessão de reajuste no valor da bolsa estágio e auxílio transporte dos estagiários do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** O art. 4º, da Lei Complementar nº 263, de 25 de abril de 2.022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A título de bolsa estágio a Prefeitura Municipal pagará ao estudante, a importância de R\$882,00 (oitocentos e oitenta e dois reais) de bolsa e R\$165,37 (cento e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos) de auxílio-transporte.”

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei Complementar nº 263, de 25 de abril de 2.022, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 323 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de aumento no valor mensal do “Cartão Alimentação” dos servidores do Poder Executivo Municipal.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre concessão de aumento no valor mensal do “Cartão Alimentação” dos servidores do Poder Executivo Municipal, alterando a Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, e revogando a Lei Complementar nº 306 de 17 de janeiro de 2024.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 1º, da Lei nº 2.447, de 15 de fevereiro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o CARTÃO ALIMENTAÇÃO, mensalmente no valor de R\$700,00 (setecentos reais), aos servidores públicos da ativa do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 3º** Os demais dispositivos da Lei nº 2.447 de 15 de fevereiro de 2005, permanecem inalterados.

**Art. 4º** Revoga-se a Lei Complementar nº 306 de 17 de janeiro de 2024.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

## LEI COMPLEMENTAR Nº 324 DE 23 DE JANEIRO DE 2025

(Autoria: MESA DIRETORA)

Dispõe sobre a concessão de aumento dos vencimentos dos empregados públicos e servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal que especifica.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Complementar,

**Art. 1º** Esta Lei Complementar concede, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, aumento real dos vencimentos dos empregados públicos efetivos e servidores comissionados.

**Art. 2º** Ficam majorados em 2,67% (dois vírgula sessenta e sete por cento), a título de aumento real, todos os vencimentos dos empregados públicos efetivos e servidores comissionados do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão cobertas com os recursos próprios.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 23 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO VALDECIR BERTO FILHO  
Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura**

Aviso de Dispensa nº 011/2025

Processo Administrativo nº 012/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Execução de sondagem de solo - spt em imóvel localizado à Rua Antônio Rodrigues - Altos dos Laranjais II.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 27/01/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 30/01/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

Aviso de Dispensa nº 012/2025

Processo Administrativo nº 013/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende a Aquisição de 605 unidades de 25 kg de concreto betuminoso usinado a quente para aplicação a frio, onde massa dever contém boa qualidade é aderência ao asfalto para atender as necessidades da Secretaria de Serviços Públicos Municipais.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 28/01/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 31/01/2025 às 09h.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao

Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8320.

Aviso de Dispensa nº 015/2025

Processo Administrativo nº 016/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Manutenção em motoniveladoras Patrol 2014 e 2019.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 28/01/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 31/01/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**AVISO DE DISPENSA Nº 013/2025  
Processo Administrativo nº 014/2025**

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição do objeto abaixo:

**Aquisição de ar condicionados para atender as necessidades da sala das vacinas.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDAD E	QUANT. ESTIMAD A
1	Ar-condicionado inverter 9.000 BTUS 220v	Un.	02
2	Ar-condicionado inverter 12.000 BTUS 200v	Un.	01

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista [www.laranjalpaulista.sp.gov.br](http://www.laranjalpaulista.sp.gov.br)

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

**Abertura: 28/01/2025**

**Limite para apresentação das propostas de preços: dia 31/01/2025 às 09h00min.**

**Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15) 3283-8314, 3283-8320, 3283-8323**

**1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

1.1.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

1.1.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.1.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.1.3.1. aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

1.1.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.1.5. sociedades cooperativas.

## 2. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente via endereço eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento

2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**2.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens;

**2.3.1.** Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**2.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**2.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**2.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Aviso de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

### **3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**3.1.** Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**3.2.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.3.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**3.3.1.** contiver vícios insanáveis;

**3.3.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**3.3.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000

Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320

e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 3.3.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 3.3.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 3.4.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- 3.4.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 3.4.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo, se for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 3.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 3.6.** Erros no preenchimento da planilha, se for o caso, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente condutor da contratação, no prazo máximo de até dois dias úteis, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela municipalidade, desde que não haja majoração do preço.
- 3.6.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 3.6.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- 3.7.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 3.8.** Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 3.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 4. HABILITAÇÃO

- 4.1.** O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de habilitação, os documentos abaixo relacionados no prazo de até dois dias úteis, a partir da solicitação formal via endereço eletrônico do **setor de compras, sob pena de inabilitação**. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação aceita pelo **setor de compras**.

#### **4.1.1. Regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista:**

**4.1.1.1.** ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor ou documento que venha a substituir no caso de empresário individual ou microempreendedor individual

**4.1.1.2.** prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**4.1.1.3.** prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**4.1.1.4.** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor**<sup>1</sup>, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 4.2.** Os documentos disponibilizados na internet, poderão, de ofício, serem consultados pelo setor de compras, a fim de conferir celeridade ao processo.

<sup>1</sup>Conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 4.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Apenados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ

[https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

d) Cadastro de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2::NO:2::>

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

- 4.3.1.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 4.4.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

- 4.4.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**4.5.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **5. CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**5.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**5.2.1.** O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**5.3.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**5.3.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

**5.3.2.** a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**5.3.3.** a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**5.4.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **6. SANÇÕES**

**6.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**6.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**6.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 6.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
  - 6.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 6.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 6.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do certame.
  - 6.1.12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
  - 6.1.13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**8.2.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.**

**8.2.2. Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.**

**8.2.3. Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;**

**8.2.4. Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos.**

**8.2.5. Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.**

- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **Prefeitura de Laranjal Paulista** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.5.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não extingue em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 6.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo, necessárias à apuração da responsabilidade da empresa, deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 6.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**6.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

### 7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**7.1.** O procedimento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura de Laranjal Paulista e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

**7.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** poderá:

**7.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**7.2.2.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**7.3.** *Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação via endereço eletrônico enviada setor de compras ao(s) licitante(s).*

**7.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens via endereço eletrônico emitidas pela **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista**.

**7.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**7.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e à **Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**7.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**7.9. Do certame será divulgada Ata, a qual será publicada nos canais de divulgação da dispensa.**

**7.10.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**7.10.1.** ANEXO I – Termo de Referência;

**7.10.2.** ANEXO II – Minuta do contrato de fornecimento.

Laranjal Paulista, 28 de janeiro de 2025

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
Antônio Valdecir Berto Filho  
PREFEITO MUNICIPAL

## **TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de ar condicionados para atender as necessidades da sala das vacinas conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **1.2. Classificação dos bens e serviços**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

O objeto, ora licitado, se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado.

### 1.3. Tipo de licitação

Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 1.4. Critério de julgamento

Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

### 1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por grupo ( )

Adjudicação por item ( x )

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação justifica-se a aquisição de ar condicionado para sala de vacina, pois a mesma necessita de um ambiente refrigerado para armazenar as vacinas.

## 3. DA PROPOSTA

**3.1.** No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à aquisição dos produtos, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à confecção dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste certame.

**3.2.** A quantidade estimada é total para entrega imediata conforme demanda e necessidade da Secretaria de municipal de saúde.

## 4. DA ENTREGA

**4.1.** O prazo de entrega imediata para a quantidade **total** será de, até **10 dias úteis, contados após o envio da solicitação via correio eletrônico por servidor designado pela Contratante.**

**4.2.** Os produtos deverão ser entregues nos prazos previstos neste termo de referência, das 08:00 às 16:00, na secretaria de Municipal de Saúde situada na rua Hélio Rodrigues Pires, 54, Bairro Centro, Laranjal Paulista, SP – dúvida falar com Ana Elisa pelo tel. (15) 3283-4600.

**4.3.** Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido neste instrumento, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir os produtos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, o que fará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas, as sanções previstas neste instrumento.

**5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ar-condicionado inverter 9.000 BTUS 220v	Un	2	R\$ 3.490,00	R\$ 6.980,00
2	Ar-condicionado inverter 12.000 BTUS 200v	Un	1	R\$ 3.890,00	R\$ 3.890,00

**6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1. O pagamento, será efetuado, mediante a entrega dos produtos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até o 30 dia consecutivo após a data de Recebimento do objeto pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.**

**6.2. A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.**

**6.2.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

**6.3. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.**

**6.4. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

**6.4.1.** Enquanto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

**6.5.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.

**6.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.**

**6.7.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

### 7. DO REAJUSTE

**7.1.** Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.

**7.1.1.** O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

### 8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**8.1.** O contrato entrará em vigor na data de publicação de sua súmula na imprensa oficial e vigorará por **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogado com base no artigo 105 e 106, da Lei nº14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:

- a)** relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização dos serviços, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;
- b)** demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c)** a licitante manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

#### 9.1. Compete à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:

**9.1.1.** receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

**9.1.2.** receber os serviços e lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**9.1.2.1.** comunicar à licitante vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**9.1.3.** efetuar o pagamento à licitante vencedora no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.2.** A Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da licitante vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**10.1.** A licitante vencedora cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** proceder a prestação de serviços no prazo e condições fixados neste Termo de Referência;

**10.1.2.** considerar os preços propostos completos e suficientes para a prestação dos serviços objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da licitante;

**10.1.3.** arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta licitação;

**10.1.3.1.** entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

neste Termo de Referência.

**10.1.4.** indenizar terceiros e à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;

**10.1.5.** arcar com todas as despesas necessárias à execução do serviço contratado;

**10.1.6.** cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.7.** refazer os serviços que forem recusados no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;

**10.1.8.** fornecer informações e dados sobre a prestação dos serviços, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, nos prazos fixados;

**10.1.9.** manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.10.** responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;

**10.1.11. informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.**

**11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**11.1.** A licitante vencedora fica obrigada a:

**a)** cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**b)** cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

**c)** guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

**d)** não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

**e)** notificar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

f) fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(s), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**12.2.** Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**12.3.** Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;

**12.4.** Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**12.5.** Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

**12.6.** Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.

**12.7.** As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**12.8. Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão notificação, estará sujeita a atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO****Contrato nº ...../2024****CONTRATO DE FORNECIMENTO****TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA A EMPRESA ..... PARA O AQUISIÇÃO DE **XXXXXXX****

Por este instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, com sede nesta cidade de Laranjal Paulista, na Praça Armando de Salles Oliveira, 200, Bairro Centro, CEP 18.500-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Alcides De Moura Campos Junior, **portador do CPF nº xxxx denominada** CONTRATANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_ estabelecida na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, conforme atos constitutivos da empresa, denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo sob o **nº xxxx**, na modalidade de Dispensa.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

O presente contrato tem por objeto o fornecimento **XXXXXXXXXX** para atender as necessidades da **XXXXXXXXXX**, tudo conforme este contrato, seus anexos e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	<b>Objeto: xxxx</b> <b>ESPECIFICAÇÕES: xxxxxx.</b> <b>PRAZO DE ENTREGA NO ENDEREÇO XXXX SEDE DA XXXX: O prazo de entrega imediata para a quantidade xxxx será de, até xxxx dias úteis, contados após o envio da solicitação via correio eletrônico por servidor designado pela Contratante.</b>	xxxx	xxxx	R\$	R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA**

A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira deste contrato, em conformidade com a Cláusula Primeira deste contrato, após a publicação da súmula do contrato na imprensa oficial.

**Parágrafo Primeiro** - Além das entregas no local designado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**Parágrafo Segundo** - O local de entrega é na sede administrativa **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua **XXXXXXXXX**, 423, Bairro **XXXXXXXXXX**, Laranjal Paulista/SP.

**Parágrafo Terceiro** - Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificado à CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

**Parágrafo Quarto**- Nesses casos, a licitante vencedora ficará obrigada a substituir os produtos em desacordo, o que fará em até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação via endereço eletrônico, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, assim como, as despesas com a análise laboratorial, sujeitando-se, também, as sanções previstas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO**

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, a CONTRATANTE designa servidores abaixo subscritos, que farão o recebimento nos termos do art. 140, II, "a" e "b", da Lei 14.133/21, da seguinte forma:

**a) provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais

**b) definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**Parágrafo Segundo** - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará o preço unitário do produto, conforme ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, de acordo com o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
1	XXXX	un.	xxx	

**Parágrafo Primeiro** – O valor global deste contrato é de R\$ .....  
(.....).

**Parágrafo Segundo** – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo

desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, **até o 15º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento**, pela Gestor da contratação.

**Parágrafo Segundo** - A nota fiscal deverá ser emitida e entregue até o último dia útil do mês da respectiva entrega.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA na emissão da nota fiscal **deverá** observar o disposto no artigo 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, que trata do **destaque e retenção do percentual de alíquota de IR (Imposto de Renda)**, quando do faturamento de bens e serviços.

**Parágrafo Quarto** - Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão vir discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

**Parágrafo Quinto** - Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação incidirá reajuste somente ao término dos 12 (doze) primeiros meses da data do orçamento estimado, em 19/07/2023 e se houver renovação e, assim, sucessivamente, utilizando-se o IPCA/IBGE como índice de reajustamento, conforme o índice positivo dos últimos 12 (doze) meses, nos termos da Lei 14.133/21, artigo 25, § 7 e artigo 92, V.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **xxxxx meses**, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único** - A prorrogação de que se trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 0.....

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

II – receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

III – efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

IV – Emitir decisão sobre todas as solicitações relacionadas à execução do Presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** terá o **prazo de 30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do artigo 92, X, XI e artigo 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Proceder às entregas dos produtos, no prazo e locais fixados neste contrato;

II – Arcar com encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como, os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

III – Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

IV – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

V – Prestar toda e qualquer informação sobre os produtos à CONTRATANTE;

VI – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VII – Responder pela qualidade, quantidade, garantia e demais características dos produtos, bem como pela observação às normas técnicas;

VIII – cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei 14.133/21, quando for o caso.

IX – Apresentar, sempre que exigidos pela CONTRATANTE, nos prazos determinados pela mesma, quaisquer documentos constantes das disposições contidas no Decreto n.º 612 de 21/07/92 e Lei n.º 8.212/91, e demais legislações previdenciárias, bem como os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

apresentados no certame seja anterior ao término da vigência desta contratação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta, deste contrato;

X – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

XI - Informar à Unidade Financeira da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, e-mail ou outros dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

À CONTRATADA serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

**I- Advertência escrita**, quando a natureza da falta não se revestir de gravidade e não trazer prejuízo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**.

**II - Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste contrato** será aplicada multa moratória na razão de **0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia**, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos**.

**III - Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado**, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de **10% (dez por cento)** sobre o total da parcela inadimplida;

**IV- Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa**, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos**.

**V - Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, sem a pronta adequação**, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4º da Lei 14.133/21, **pelo prazo de até 3 (três) anos**.

**Parágrafo Primeiro** - Nos termos do art. 156 § 4º da Lei nº 14.133/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 3 (três) anos, **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública, nos casos de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 157 § 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ser declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e no máximo de 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Terceiro** - À licitante, nos termos da lei, artigo 157 e 158 da Lei 14.133/21, será facultada ou caberá apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS**

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE, notificará a CONTRATADA, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

**Parágrafo Único** – Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- a) acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos e/ou na reposição dos mesmos, sem culpa da CONTRATADA;
- b) falta ou culpa da CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br)

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO DE CONTRATO**

São motivos de rescisão do contrato, deverá ser formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**

A gestão do contrato, fiscalização e processo de penalização de infrações contratuais será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 4.501, de 17 de outubro de 2023 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal nº 10.024/2019, as quais, junto às normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Os dados constantes no objeto do presente contrato, de seu próprio termo e da documentação anexa, poderão ser utilizados exclusivamente para fins da fiel execução da relação jurídica ora pactuada, de acordo com os dispositivos da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Emenda Constitucional n.º 115/2022.

**Parágrafo Primeiro** – As Partes reconhecem os seus respectivos papéis como controladoras de Dados Pessoais no âmbito deste instrumento e, por este motivo, comprometem-se naquilo que for cabível e aplicável a cada uma para o cumprimento da presente avença.

**Parágrafo Segundo** – As Partes concordam que os Dados Pessoais aos quais tenham acesso por força deste instrumento jurídico serão utilizados única e exclusivamente para atender e executar os propósitos e objetivos ora avençados entre as mesmas.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer utilização dos dados constantes do presente Termo, bem como acessados a partir da execução do objeto contratual, em desacordo com as disposições da referida LGPD sujeitará o(a) agente faltoso(a) às penalidades legais cabíveis, respeitando-se o devido processo legal.

**Parágrafo Quarto** – As Partes se obrigam a observar, e fazer com que seus empregados, servidores, fornecedores, colaboradores e demais pessoas envolvidas na condução das atividades observem o mais alto padrão de ética e integridade, cumprindo estritamente as normas contra fraude, corrupção, desonestidade e lavagem de dinheiro estabelecidas na Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) durante toda a vigência deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

**Parágrafo Quinto** – A constatação pelas partes do envolvimento da parte contrária em qualquer prática que viole o descrito na Lei Anticorrupção, direta ou indiretamente, poderá resultar na rescisão deste contrato, após abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, concessão de prazo para defesa das partes e constatação de dolo e/ou má-fé nas condutas da parte envolvida.

**Parágrafo Sexto** – As Partes se obrigam a cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Parágrafo Sétimo** - A Contratada se obriga a cumprir com o estabelecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado.

**Parágrafo Oitavo** - A Contratada se obriga a guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal.

**Parágrafo Nono** - A Contratada se obriga não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa.

**Parágrafo Décimo** - A Contratada se obriga a notificar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Contratada se obriga a fornecer informações úteis à **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA** sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Contratada se obriga a implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Laranjal Paulista, SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Laranjal Paulista, ..... de ..... de 2024.

---

CONTRATANTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
Alcides de Moura Campos Junior  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**CONTRATADA**

Empresa:  
Representante:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Alcides de Moura Campos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF :xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome:

Cargo: Proprietária

CPF :xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF :xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxxx

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 CEP 18.500-000  
Fones (15) 3283-8300 - (15)32838314 - (15)3283.8320  
e-mail: compras@laranjalpaulista.sp.gov.br

Assinatura:

---

**GESTOR DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF :xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura:

---

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador do Contrato

Nome:

Cargo:

CPF :xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura:

---

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Conductor do Processo

Nome:

Cargo:

CPF :xxxxxxxxxxxxxx

RG: xxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Aviso de Dispensa nº 014/2025

Processo Administrativo nº 015/2025

A Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.606/0001-80, nos termos do § 3º do artigo nº 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para. Aquisição de peça para manutenção da Retroescavadeira JCB-214e (3C) ANO: 2013 MOD.: 214e (3C) COMB.: Diesel - Patr 8226.

Para tanto, divulga-se o interesse da Administração Municipal em receber propostas adicionais para o objeto constante no termo de referência, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

O termo de referência com as especificações do objeto está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista <https://laranjalpaulista.sp.gov.br/>

As propostas de preços deverão ser encaminhadas através do e-mail [compras@laranjalpaulista.sp.gov.br](mailto:compras@laranjalpaulista.sp.gov.br) até a data limite e horário limite, OBRIGATORIAMENTE COM O NÚMERO DA DISPENSA NO ASSUNTO.

Abertura: 28/01/2025

Limite para apresentação das propostas de preços: dia 31/01/2025 às 09h00min.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras, através do telefone (15)3283-8314.

**Outros atos****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA****2º TERMO ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

2º Termo Aditivo do Pregão Presencial Registro de Preços nº 013/2024 - Processo nº 110/2024 Contrato nº 105/2024 - Contratante: Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista - Contratada: **BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A** - Objeto: Fornecimento de Emulsão Asfáltica à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista. Fica REALINHADO o preço da tonelada de Emulsão Asfáltica RL1C, passando de R\$ 3.435,89 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) para R\$3.648,51 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), correspondente a porcentagem de 6,188207 %, tudo em conformidade com a cláusula sétima do contrato inicial e parecer jurídico Nº 020/2025, datado de 14/01/2025 e em consonância com o artigo 124, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações. Assinatura: 20/01/2024. Laranjal Paulista, 24 de janeiro de 2.023 - Antônio Valdecir Berto Filho - Prefeito Municipal.

**Concursos Públicos/Processos Seletivos****Convocação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL  
PAULISTA

**CONVOCAÇÃO**

Convocamos o Sr. Mario Alberto Gonçalves da Silva Engela, aprovado no Concurso Público nº 01/2024 a comparecer no Departamento Pessoal desta Prefeitura no prazo de 3 (três) dias após a publicação no jornal para assumir o cargo de Diretor de Unidade Escolar.

O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência automática do emprego.

Laranjal Paulista, 27 de janeiro de 2025.

Rodrigo Marson Marcon  
Secretário de Administração e Finanças

**PODER LEGISLATIVO****Atos Oficiais****Outros atos oficiais****CONVITE AO PÚBLICO**

A Comissão de Finanças, Orçamento, Contas e Avaliação de Políticas Públicas, Projetos e Programas convida ao Público em Geral para participar da **Audiência Pública** que será realizada no dia 29 de janeiro de 2025, às 19h, no auditório da Câmara Municipal, para apresentação e discussão do: **Projeto de Lei nº 01/2025**, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2025 e dá outras providências, que tem como finalidade a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

**Laranjal Paulista, 24 de janeiro de 2025.**

ANDRÉ PIERONI

Presidente da Finanças, Orçamento, Contas e Avaliação de Políticas Públicas, Projetos e Programas

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2024 A DEZ/2024**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
Vencetos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	111.269,47	129.659,28	128.484,64	131.830,92	124.647,67	175.054,50	133.616,99	131.103,90	133.630,77	124.406,52	123.108,48	189.069,11	1.635.882,25	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, p.º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	41.761,02	41.761,02	41.761,02	41.761,02	39.904,98	41.761,02	41.761,02	41.761,02	41.761,02	41.761,02	41.761,02	41.761,02	499.276,20	0,00
Encargos Sociais	22.216,68	24.693,38	24.561,39	43.199,24	23.857,78	27.434,60	24.583,64	24.296,04	25.444,52	24.299,23	23.462,97	39.895,10	327.944,57	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exerc. Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações a Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL ( I )</b>	<b>175.247,17</b>	<b>196.113,68</b>	<b>194.807,05</b>	<b>216.791,18</b>	<b>188.410,43</b>	<b>244.250,12</b>	<b>199.961,65</b>	<b>197.160,96</b>	<b>200.836,31</b>	<b>190.466,77</b>	<b>188.332,47</b>	<b>270.725,23</b>	<b>2.463.103,02</b>	<b>0,00</b>
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados Liquidados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL ( II )</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL LÍQUIDO (III) = ( I - II )</b>	<b>175.247,17</b>	<b>196.113,68</b>	<b>194.807,05</b>	<b>216.791,18</b>	<b>188.410,43</b>	<b>244.250,12</b>	<b>199.961,65</b>	<b>197.160,96</b>	<b>200.836,31</b>	<b>190.466,77</b>	<b>188.332,47</b>	<b>270.725,23</b>	<b>2.463.103,02</b>	<b>0,00</b>
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>												<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												155.208.590,52		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)												959.686,20		
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)												0,00		
Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) (VII)												0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)												154.248.904,32		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)												2.463.103,02	1,60	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												9.254.934,26	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)												8.792.187,55	5,70	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)												8.329.440,83	5,40	

Conforme Layout Audeps 2024, de 20/03/2024



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JAN/2024 A DEZ/2024**

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)										Percentual		
Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20)												0,00
DTP em 2021 (X) (%)												0,00
Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%)												0,00
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)												0,00
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VI/V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

Renata Azeredo

Douglas Donisete Cinto

Ricardo Tadeu Granzotto

Controle Interno

Contador

Presidente da Câmara Municipal

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## **Administração e Finanças**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente**

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Cultura e Turismo**

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Educação**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## **Indústria, Comércio e Emprego**

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Juventude, Esporte e Lazer**

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Procuradoria do Município**

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Promoção Social e Política Habitacional**

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Saúde**

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Serviços Públicos Municipais**

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Segurança Pública e Trânsito**

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Gabinete do Prefeito**

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Comunicação**

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## **Responsável por publicações oficiais:**

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**